



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 45 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão () Única () / /							<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Emendas a Lei Orgânica <input type="checkbox"/> Parecer <input type="checkbox"/> Outros (Proj. Lei Complementar)	004/17
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR WALNEY ROSA, do PV

PROTOCOLO:

Recebi ____/____/____

Secretaria

APROVADA(O)

REJEITADA (O)

EM, ____/____/____

Ademir Aparecido Zulli
Presidente

Exm^o. Sr^o. Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT.

O Vereador que a este subscreve, nos termos do Regimento Interno da Casa, ouvidos o Plenário, REQUER a Mesa Diretora seja encaminhada expediente ao Prefeito Municipal de Poconé Atil Marques dos Amaral, com cópia ao Auditor Interno do Município Ademar Vivan Junior, e cópia a Diretora de Recursos Humanos Hailla Froes, no sentido de informar a Câmara Municipal a relação das pessoas nomeadas nas Secretarias e Diretorias Municipais, bem como as recentes nomeações e contratações, seguidas de parecer jurídico por parte do Prefeito Municipal e parecer do Departamento de RH e Auditoria Interna, esclarecendo sobre a existência ou não de NEPOTISMO nas recentes contratações norteando-se pela lei federal específica bem como a resolução 229/01 e artigo 86 da lei orgânica do município que legisla sobre as referidas contratações.

A razão desta iniciativa deve-se a responsabilidade desta casa de leis bem como do próprio poder executivo em dar uma resposta à população sobre as recentes nomeações e contratações, sendo que frente à lei federal e lei municipal são proibidas as nomeações e ou contratações de: pai, mãe, filho e esposo (a), avô, avó e neto (a), bisavô, bisavó e bisneto (a), irmãos, tio (a) e sobrinho (a), padrasto, madrastra, enteado (a), sogro (a), genro e nora, cunhado (a) 2º grau, avô e avó de cônjuge e cunhado (a) 3º grau.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 01 de fevereiro de 2017.

Vereador Walney Rosa - PV